

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PROC.: 5007020-92.2016.8.13.0313 - TJMG



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Comarca de Ipatinga  
2ª Vara Cível de Ipatinga

27 de setembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Doutor *José Carlos de Matos*,

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: [aj@realbrasil.com.br](mailto:aj@realbrasil.com.br)

**Administrador Judicial:** Fábio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS

**Odelot Supermercados**  
Rua Serra Dourada, Nº 85  
Bairro: Jardim Panorama, Ipatinga/MG

*Link para Documentos do Processo*  
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/odelot-supermercados/>

Visando o cumprimento do Art. 22 da LREF, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial das empresas ROCHA E RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, SUPERMERCADO BARBOSA E SANTOS LTDA - ME, REK COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, ATLE SUPERMERCADO LTDA, AÇOUGUE E SUPERMERCADO SOUZA LTDA sob n. 5007020-92.2016.8.13.0313, vem apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

## SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Andamento do Processo .....	4
2.1. Instalação da Assembleia Geral de Credores .....	4
3. Cumprimento de Obrigações pela Recuperanda.....	7
4. Da Transparência aos Credores .....	8
5. Encerramento.....	9



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fábio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1033-MS

**Odelot Supermercados**  
Rua Serra Dourada, Nº 85  
Bairro: Jardim Panorama, Ipatinga/MG

*Link para Documentos do Processo*  
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/odelot-supermercados/>

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

## 2. ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objetivo deste documento é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras da Recuperanda, tal como expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências no desempenho das atividades da Recuperanda.

Nesse sentido, no que se refere aos andamentos processuais é pertinente o ato assemblear ocorrido na data de 19 de setembro de 2017 – aprovação do Plano de Recuperação Judicial na Assembleia Geral de Credores – AGC, conforme tratado no tópico abaixo.

### 2.1. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

De acordo com despacho proferido, ID 26023796, foram designadas as datas de **12 de setembro de 2017, às 15 horas, em primeira convocação, e 19 de setembro de 2017, às 15 horas, em segunda convocação, no endereço localizado na R. Palmeiras, 406, Horto, Ipatinga-MG, CEP: 35.160-311, “Sandiego Hotéis”, para a realização da Assembleia.**

Desta forma, reuniram-se os credores do Grupo Odelot, em primeira convocação, no dia 12 de setembro de 2017, no entanto nesta oportunidade não houve quórum para instalação do ato assemblear. Desta feita, para dar continuidade aos trabalhos, reuniram-se novamente, em 19 de setembro de 2017, em segunda convocação, com a finalidade de deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda.

Neste ato registrou-se a presença de 139 (cento e trinta e nove) credores da classe I- Trabalhista, 24 (vinte e quatro) credores da classe III-Quirografários e 18 (dezoito) credores da classe IV-ME e EPP, sendo instalada a AGC com o total de R\$ 6.493.091,41 (seis milhões e quatrocentos e noventa e três mil e noventa e um reais e quarenta e um centavos) de créditos presentes.

Vencidas tais considerações a respeito dos procedimentos referentes a realização do ato assemblear, passou-se a ordem do dia, a qual contemplou os seguintes temas:

- Apresentação pela Recuperanda quanto aos Aditivos e outras considerações quanto a proposta do Plano a ser submetida aos credores;
- Deliberação, por classe, sobre as alterações e Aditivos ao Plano;
- Submissão a aprovação e ou rejeição do Plano de Recuperação, nos termos do § 4º, do art. 52, da Lei 11.101/2005.

Este AJ visando dar tecnicidade, amplitude, agilidade e transparência ao processamento da AGC, disponibilizou aos credores formulários para manifestação daqueles que entendessem ou pretendessem formular alguma ressalva quanto ao PRJ, voto ou qualquer outro tema objeto de deliberação em assembleia, documentos que se fizeram integrantes da ATA de Assembleia.

Ato continuo foi concedida a palavra a Patrona da Recuperanda que realizou uma breve apresentação da história do grupo empresarial, bem como apresentou as principais cláusulas integrantes do Plano de Recuperação.

Ainda em sua explanação, informou a necessidade de fazer ajustes ao plano, especificamente modificação na forma de pagamento aos credores da Classe I- Trabalhistas, sendo alterada a carência originalmente prevista de 3 meses após a homologação do Plano de Recuperação Judicial e pagamentos em 9 meses, após a carência, para período de carência de 6 meses após a homologação e prazo estendido para 12 meses, mantendo a taxa de juros de 0,5% a.m.

Colocado o plano e modificação informada em votação verificou-se que a maioria dos credores presentes apresentaram votos favoráveis à aprovação do Plano de Recuperação Judicial e suas modificações nos termos do quadro abaixo:

Quadro 1 – Resultado com base nos votos apurados.

ASSEMBLEIA GRUPO ODELOT			
TIPO DE VOTAÇÃO	PLANO DE RECUPERAÇÃO	19/09/2017	
FINALIDADE	APROVAÇÃO E REJEIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO		
CLASSE	GERAL	% CABEÇA	% CRÉDITOS (\$)
CLASSE I - TRABALHISTAS	<span style="color: green;">■</span>	100%	100%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	<span style="color: green;">■</span>	75%	62%
CLASSE IV - ME E EPP	<span style="color: green;">■</span>	100%	100%

<b>SITUAÇÃO GERAL</b>	<b>APROVADO</b>
-----------------------	-----------------

Desta feita, foi elaborado o quadro abaixo consignando, de maneira pormenorizada, a maneira como os credores votaram, cada qual em sua classe, no que se refere a apuração por cabeça e por crédito, o que evidencia a aprovação do PRJ em 100%, no que tange a quantidade de credores e

valor de crédito presentes, tanto na Classe Trabalhista quanto na Classe ME e EPP.

A Classe Quirografária apresentou adesão ao plano com a participação de 75% dos credores presentes por cabeça e com 62% dos créditos por valores.

Gráfico 1- Créditos por cabeça e por classe.



Encerrada a votação, o Presidente informou o resultado da votação e proclamou a aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela sociedade empresária Recuperanda, consoante prevê o art. 142 da Lei 11.101/2005, o qual será submetido para aprovação do MM Juízo.

**Quadro 2 – Relação de apuração da votação.**  
**RELATÓRIO GERAL DA VOTAÇÃO**

APURAÇÃO POR CABEÇA					
CLASSE	PRESENTES	APTOS A VOTAR	APROVARAM	REJEITARAM	ABSTIVERAM-SE
CLASSE I - TRABALHISTAS	44	139	139	0	0
CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	0	24	18	6	0
CLASSE IV - ME E EPP	0	18	18	0	0
<b>TOTALIZAÇÃO</b>	<b>44</b>	<b>181</b>	<b>175</b>	<b>6</b>	<b>0</b>
APURAÇÃO POR CRÉDITO					
CLASSE	PRESENTES	APTOS A VOTAR	APROVARAM	REJEITARAM	ABSTIVERAM-SE
CLASSE I - TRABALHISTAS	R\$ 61.944,71	R\$ 176.087,13	R\$ 176.087,13	R\$ -	R\$ -
CLASSE III - QUIROGRAFARIOS	R\$ -	R\$ 6.187.086,40	R\$ 3.830.986,12	R\$ 2.356.100,28	R\$ -
CLASSE IV - ME E EPP	R\$ -	R\$ 129.917,88	R\$ 129.917,88	R\$ -	R\$ -
<b>TOTALIZAÇÃO</b>	<b>R\$ 61.944,71</b>	<b>R\$ 6.493.091,41</b>	<b>R\$ 4.136.991,13</b>	<b>R\$ 2.356.100,28</b>	<b>R\$ -</b>

Assim sendo, esta Administradora Judicial aguarda a apreciação pelo Nobre magistrado das informações apresentadas, bem como a eventual homologação do Plano de RJ e concessão da Recuperação Judicial as empresas pertencentes ao Grupo Odelot.

### 3. DECISÃO REFERENTE AOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Em decisão proferida pelo Ínclito Juízo da Recuperação Judicial, sob ID 30513878, fora determinado que antes de deliberar sobre a homologação do plano judicial e sobre as objeções apresentadas, as recuperandas apresentem,

certidões negativas de débitos tributários, tal como determina o art. 57 da Lei 11.101/05, o qual expressa que:

*“Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.”*

### 4. CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PELA RECUPERANDA.

Em Relatório de Atividades apresentado no mês de julho de 2017, sob ID 27040012, esta AJ informou aos interessados e Juízo que a empresa em recuperação deixou de cumprir com algumas obrigações pertinentes ao processo de RJ, como:

- A prestação de contas sobre o fechamento de algumas unidades da empresa;
- A inadimplência com os honorários do Administrador Judicial; e

- A tratativa de alienação de 50% da empresa sem o conhecimento do AJ.

Diante das informações apresentadas o Ínclito Juízo determinou que as irregularidades fossem saneadas, ou seja, que a Recuperanda apresentasse perante esta AJ e nos Autos esclarecimentos quanto aos fatos apontados.

Em cumprimento as Recuperandas juntaram aos autos sob ID 278847879, petição de esclarecimento, bem como anexaram diversos documentos comprobatórios. Enviaram, ainda, ao AJ documentação contábil referente ao primeiro semestre de 2017, assim como regularizaram o pagamento dos honorários do AJ.

Em seguida, o AJ realizou vistoria técnica ao local que, conforme informado pela empresa, está sendo utilizado como depósito para as mercadorias e equipamentos retirados das lojas fechadas, onde pudemos comprovar a manutenção dos mesmos pela empresa Recuperanda.

Na mesma oportunidade estive em reunião com a contadora das empresas que apresentou as notas fiscais de

transferência e doação dos estoques de mercadorias entre as lojas fechadas e as que permanecem em atividade.

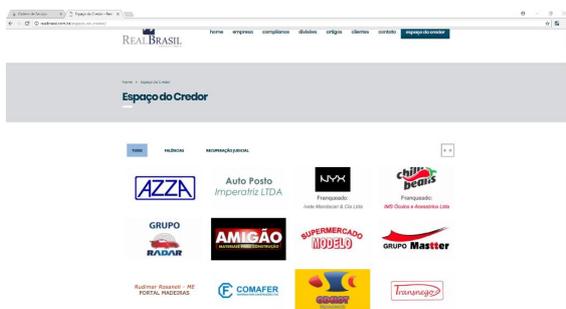
Nesta senda, informamos ao nobre Juízo que a empresa cumpriu com a determinação ajuizada, no entanto, é imperioso que esta AJ realize análise de toda a documentação apresentada, bem como apresente parecer técnico ao Juízo.

Destarte, devido ao volume de documentos pendentes de avaliação apresentaremos relatório técnico relativo as informações prestadas em apartado, visando dar maior tecnicidade aos fatos.

##### **5. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES**

Focados nas boas práticas em ambiente de recuperação judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de recuperação judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *“Espaço do Credor”*.

Trata-se de um Canal Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de Administradora Judicial.



Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

## 6. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ.

Por fim, com toda vênia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente Relatório.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2017.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fabio Rocha Nimer**  
**CORECON/MS 1.033 – 20ª Região**



**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7ª ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

**UBERLÂNDIA - MG**  
RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617  
CENTRO • CEP. 38400-106  
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200

[contato@realbrasilconsultoria.com.br](mailto:contato@realbrasilconsultoria.com.br) • [www.realbrasilconsultoria.com.br](http://www.realbrasilconsultoria.com.br)